



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022
REFERENTE AOPREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 PP

OBJETO: Aquisição Combustível destinado a atender a demanda da Câmara Municipal de Senador Pompeu, durante o exercício financeiro de 2022, de acordo com especificações no edital e seus anexos.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO
FAÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima - Senador Pompeu - Ceará, neste ato representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Abidias Serafim do Ó Filho e, do outro lado, a empresa AUTO POSTO FAÉ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Antonio Soares, 188 - Caracará - CEP:63.600-000 Senador Pompeu - Ceará, inscrita no CNPJ/Nº: 07.919.155/0004-18, representada pelo Sr. José Alves Sobrinho, inscrito no CPF nº. 127.187.798-88, doravante denominado de CONTRATADO, resolve ADITIVAR o contrato firmado entre a empresa e esta casa legislativa, decorrente de processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 PP e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O objeto contratual pertinente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 PP, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários por itens revisados e reduzidos, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR CORRIGIDO
01	GASOLINA COMUM	LITROS	R\$ 7,12	R\$ 7,84



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



Os novos valores nos combustíveis (**Gasolina Comum**) pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico – financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômicas – financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Senador Pompeu – CE, 28 de março de 2022.

A
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador
Pompeu
CONTRATANTE

PP: Regenor Alves de Oliveira
José Alves Sobrinho
AUTO POSTO FAÉ COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *José Adailton Evangelista da Silva*
Nome:
CPF: 082 91595330

2- *F^{me} Bárbara de A. Holanda*
Nome:
CPF: 276.590.543-68